



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MARTANILHA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

5º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 11/2019

T.P Nº 06/2018

PROCESSO Nº 004.2020.0222

Ofício 709/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 21 de setembro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Ao Subprocurador
Em 22.09.2020
[Handwritten Signature]

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 011/2019.**

Prezada Senhora,

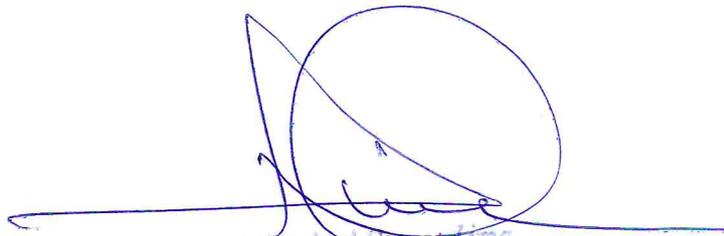
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 011/2019**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, que tem como objeto **serviços/obras de construção de ponte em concreto armado, no povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão/SE.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa de Aditivo;**
- **Ordem de Serviço;**
- **Cronograma físico-financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edino José Soares Lima.
Advogado
CAU nº A33718-B

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
22/09/2020
Fabiana

5º

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº PJ – 11/2019

Contratada: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA,

Objeto: Construção de Ponte do Povoado Camboatá em São Cristóvão/SE.

Prezado senhor,

O Contrato supracitado tem como objeto a Construção de Ponte do Povoado Camboatá em São Cristóvão/SE.

Devido a pandemia do Covid-19, período chuvoso e aditivo de serviço para a contenção do gabião, será necessário adicionar um prazo de 3 meses para execução da obra e vigência contratual que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Prazo.

Aracaju-SE, 01 de setembro de 2020

Atenciosamente,



BVI Construções, Serviços e Incorporações Ltda-ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Sócio-Administrador

BENEDITO FARIAS DOS SANTOS FILHO
Sócio – Administrador

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO

EMPRESA CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.812.497/0001-39

NÚMERO DO CONTRATO: 011/2019

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), a execução dos serviços de construção de ponte em concreto armado, no povoado Camboatá, não está evoluindo conforme o esperado.

Além desse fato, São Cristóvão sofreu uma incidência de chuva abundante nos últimos meses, incapacitando assim a regular execução das atividades.

Foi emitido, acordado entre as partes, um aditivo no valor de R\$ 66.140,31 em 29/06/2020, segundo preceitua o disposto no art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, adicionando o serviço para contenção do gabião não previsto inicialmente no orçamento. Até o presente momento, já foram executados 68,87% do objeto contratado.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão, 21 de setembro 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA - 2700827783

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

CONTRATO Nº 11/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NO POVOADO CAMBOATÁ, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR DA OBRA: R\$ 264.633,20

PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

EMPRESA: BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP.

Tendo em vista o Contrato nº 11/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, para prestar os serviços/obras "Serviços/obras de Construção de Ponte em Concreto Armado, no Povoado Camboatá, neste Município, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 21 de março de 2019.



RAFAEL DE ARAUJO GILA

**Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura**



BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
Contratada

OBRA-CONSTRUÇÃO DE PONTE DO POVAADO CAMBOATÁ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS
EM SÃO CRISTÓVÃO/SE QUE FALTAM EXECUTAR

CONTRATADA: BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
03	INFRAESTRUTURA	94,15	105.145,93	47,08	52.572,97	47,08	52.572,97		
				50,00%		50,00%			
				47,08	52.572,97	47,08	52.572,97		
				50,00%		50,00%			
3.006	Proteção superficial de canal em gabão tipo colado, altura de 30 centímetros, enlaxamento com pedra de mão tipo rachão - fornecimento e aplicação. cf.12/2015	94,15	105.145,93						
05	PAVIMENTAÇÃO	4,53	5.063,84					4,53	5.063,84
								100,00%	
5.001	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) - binder, com espessura de 6,0 cm - exclusiva transporte. cf.03/2017	3,55	3.964,80					3,55	3.964,80
								100,00%	
5.002	Transporte de material estático, com caminhão com capacidade de 20000 l em rodovias não pavimentada para distâncias médias de transporte igual ou inferior a 100 km. cf.02/2016	0,84	937,44					0,84	937,44
								100,00%	
5.003	Pintura de ligaca com emulso KR-2c	0,14	161,60					0,14	161,60
								100,00%	
07	DIVERSOS	1,31	1.468,39					1,31	1.468,39
								100,00%	
7.002	Pintura com tinta protetora acabamento alumínio, mas dano sobre superfícies metálicas	0,40	441,46					0,40	441,46
								100,00%	
7.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA teste para exteriores - cores convencionais	0,81	901,23					0,81	901,23
								100,00%	
7.004	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-estapas para sinalização horizontal (Retração, faixas de pedestres, etc.)	0,04	46,11					0,04	46,11
								100,00%	
7.005	Lampara de ruas (variação e remoção de estúlpas)	0,07	79,59					0,07	79,59
								100,00%	
ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO	
				(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
	TOTAL SIMPLES	100,00	111.678,16	47,08	52.572,97	47,08	52.572,97	5,85	6.532,23
	TOTAL ACUMULADO	100,00	111.678,16	47,08	52.572,97	94,15	105.145,94	100,00	111.678,16

João Moreira de Souza
Registro-180972/12-0
CREA/SE

Benedito Fardis dos Santos Filho
Socio - Administrador

Processo nº 004.2020.0222/PMSC

Parecer PGM Nº: 772/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contratos nº 011/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 11/2019, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) em virtude do período chuvoso; b) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços; c) aliado a isso, houve o terceiro aditivo de valor no percentual de 25% equivalente a R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos), alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”. Outrossim, agora por força do seu inciso IV, que está autorizada a prorrogação quando houver **“aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei”**.

Conquanto a ocorrência de chuvas seja um evento previsível, principalmente no período de início da empreitada, fato é que neste ano elas foram torrenciais. Inclusive catastróficas para algumas localidades. E as regiões às margens do Rio Pitanga foram inundadas como há muito não se via, o que motivou, inclusive, uma alteração nas especificações de execução da obra, aumentando o seu nível de proteção contra enchentes.

Como evidenciado, ocorrendo fato excepcional ou até previsível, porém de consequência incalculável, mas estranho à vontade das partes e que altere as condições de execução, com se sucedeu na hipótese, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, como no caso da pandemia, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Não obstante, ainda houve o terceiro aditivo de valor no percentual de 25% equivalente a R\$ 66.140,31 (sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e um centavos), alterando com isso as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido.

A prorrogação do prazo visa permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a comunidade dessa obra de infraestrutura que é a Ponte do povoado Camboatá.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria em 22 de setembro de 2020, 01 dia após o término do contrato. É possível firmar aditivo nessas condições?

Na hipótese, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado **“contrato por escopo”**, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.



Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 11/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **03 (três) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado nos incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 30 de setembro de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador QAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMS

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 011/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (itens 4.2 e 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 011/2019**, por mais 03 (três) meses, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

São Cristóvão/SE, 30 de setembro de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

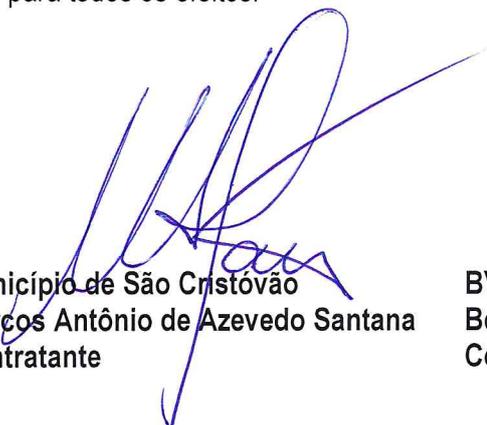
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.497/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49075-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Altran do Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.497.913 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 772/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do lapso inicial, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Contratada



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Setembro de 2020
Nº. 202000294351

CNPJ: 32.812.497/0001-39

Contribuinte: B V CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 17/12/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BA.0010.0003.AD.046C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA EPP		
Nome Fantasia:	BV CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 32.812.497/0001-39
Data da Emissão:	28/09/2020 08:24	Data de Validade:	* 28/10/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002315218 *	Nº da Autenticidade:	* 9726897544 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.812.497/0001-39

Razão Social: B V CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA

Endereço: AV AUGUSTO FRANCO 1328 CASA / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE /
49075-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091605071214030929

Informação obtida em 28/09/2020 09:42:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 413239/2020

CNPJ: 32.812.497/0001-39
Razão Social: BV CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA EPP
Endereço: AVENIDA AUGUSTO FRANCO 1328
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075100

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **28/09/2020 10:53:21**, válida até **28/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Setembro de 2020

Autenticação:2020092839POXN



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 413127/2020

CNPJ: 32.812.497/0001-39
Razão Social: BV CONSTRUÇOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA EPP
Endereço: AVENIDA AUGUSTO FRANCO 1328
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075100

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Jurídica está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Jurídica aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/09/2020 10:35:36**, é válida até **28/10/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Setembro de 2020

Autenticação:2020092839PNIV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 32.812.497/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

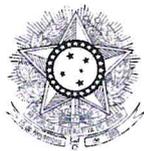
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:54:50 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **FB43.26AB.98FE.42DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.812.497/0001-39

Certidão nº: 24438882/2020

Expedição: 28/09/2020, às 10:41:58

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B V CONSTRUCOES SERVICOS E INCORPORACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.812.497/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECRETO Nº 413/2020
De 08 de Outubro de 2020

Nomeia os membros da Comissão de Trabalho do Auxílio Emergencial ao setor de cultura no âmbito do Município de São Cristóvão, composta por servidores do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT.

Considerando a edição da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017 de 29 de junho de 2020), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município de São Cristóvão, através da Fundação de Cultura e Turismo - FUNDACT recebeu a quota parte do recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020 destinada aos Municípios para prestar apoio emergencial ao seu setor cultural;

Considerando o art.21 do Decreto Municipal nº 412/2020 que regulamenta as ações de implementação das medidas de repasse do Recurso instituído pela Lei nº. 14.017/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT, como membros indicados para composição a Comissão de Trabalho do Auxílio Emergencial, abaixo nominados, para cumprimento das atribuições descritas no art. 21 do Decreto Municipal de nº. 412/ 2020:

Membros	CPF
Paula Maira Carvalho da Penha	967.543.205-59
Elma Silva Santos	017.711.995-04
Priscila do Nascimento Santos	048.373.745-30
Diego Araujo Oliveira Silva	037.446.605-08

Art. 2º. A Comissão Especial terá competência específica para a execução das ações descritas no preambulo deste Decreto.

Art.3º. A presidência da Comissão Especial de Trabalho ficará a cargo da servidora Elma Silva Santos, secretariada por Paula Maira Carvalho da Penha, sendo os demais membros componentes.

Parágrafo único. Pela participação na Comissão, os servidores farão jus às gratificações previstas no Decreto Municipal Nº 279/2017.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2020. Município de São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção de ponte em concreto armado, no Povoado Camboatá, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.812.497/0001-39, com sede na av. Augusto Franco, nº 1328, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP nº 49075-100), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Altran do Nascimento**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 966.811.525-20 e no RG nº 1.497.913 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 772/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término do lapso inicial, totalizando assim um período de 21 (vinte e um) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de outubro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

BV Construções, Serviços e Incorporações Ltda. - ME
Benedito Farias dos Santos Filho
Contratada